



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" 46\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêto. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças :

Decreto-lei n.º 31:157 — Prorroga o prazo fixado pelo n.º 2.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 29:918 para reconstrução dos prédios danificados em virtude do abalo sísmico de Novembro de 1937 nas freguesias de S. Pedro e Santo Espírito, do concelho de Vila do Pôrto (Ilha de Santa Maria).

Ministério das Colónias :

Portaria n.º 9:750 — Esclarece que a aplicação à colónia de Angola do decreto-lei n.º 25:547, mandada fazer por portaria n.º 9:575, seja extensiva aos indivíduos ou entidades executados em quaisquer processos ou execuções judiciais.

Ministério da Educação Nacional :

Decreto n.º 31:158 — Autoriza o pagamento de uma importância para complemento do custo da publicação intitulada *Cenários do Teatro de S. Carlos*, respeitante ao ano económico de 1939.

-se a partir do termo da prorrogação concedida pelo presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Março de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Económicos

Portaria n.º 9:750

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial, esclarecer que a aplicação à colónia de Angola do decreto-lei n.º 25:547, de 27 de Junho de 1935, mandada fazer por portaria n.º 9:575, de 1 de Julho de 1940, é extensiva aos indivíduos ou entidades executados em quaisquer processos ou execuções judiciais.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 4 de Março de 1941. — O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto-lei n.º 31:157

Atendendo a que a comissão de obras de reconstrução dos prédios danificados em virtude do abalo sísmico de Novembro de 1937 nas freguesias de S. Pedro e Santo Espírito, do concelho de Vila do Pôrto (Ilha de Santa Maria), a que se refere o artigo 3.º do decreto-lei n.º 29:918, de 11 de Setembro de 1939, informou o Governo de que não foi possível fazer-se a reconstrução de todos os prédios no prazo de um ano fixado naquelle diploma;

Atendendo, porém, a que dois terços das obras projectadas foram concluídas dentro dêsse prazo e que convém concluir as restantes para se obter totalmente o elevado fim que o mencionado diploma teve em vista;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado por um ano, a contar da publicação dêste diploma, o prazo fixado pelo n.º 2.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 29:918, de 11 de Setembro de 1939.

§ único. O prazo para prestação de contas, estabelecido no § 3.º do artigo 3.º do referido decreto-lei, conta-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:158

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento, pela dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 374.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1941, sob a rubrica «Despesas de anos económicos findos», da importância de 1.517\$30, complemento do custo da publicação intitulada *Cenários do*